

**LEI N° 4265, DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

**Autoria: Mesa da Câmara**

Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Taubaté autorizada a proceder revisão geral anual correspondente a parte da inflação apurada no período entre maio de 2008 e abril de 2009, de vencimentos e proventos dos seus servidores ativos e inativos, na base de 4%, aplicando-se o respectivo percentual sobre a tabela de valores vigente no mês de julho de 2009, a contar de 1º de agosto de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições do artigo 169 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de agosto de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 27 de agosto de 2009.

**Maria Adalgisa Marcondes Corrêa**

**Gerente da Área Técnico Legislativa**